



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 – Fone: (0xx83) 559-1091 – Bom Jesus – PB  
E-mail: [pmbj@datavirtua.com.br](mailto:pmbj@datavirtua.com.br)

**LEI Nº 260 / 2001**

Reduz temporariamente a jornada de Trabalho dos servidores municipais adequando os vencimentos à nova carga horária de conformidade com a Lei Complementar N.º 101/2000 de 04 de Maio de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reduzida, temporariamente, a jornada de trabalho dos servidores municipais do Município, para 04 (quatro) horas diurnas, de conformidade com a Lei Federal Nº 101/2000.

Art 2º - Os vencimentos dos servidores do Município serão adequados temporariamente a nova carga horária.

Art. 3º - Decreto de Iniciativa do Poder Executivo Municipal regulamentará a adequação temporária dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus a aumentar a carga horária de qualquer servidor, de conformidade com a necessidade dos serviços, refazendo a adequação temporária dos seus vencimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-Pb, em 24 de Abril de 2001.

  
Evandro Gonçalves de Brito  
Prefeito Municipal